



PARECER CONTROLE INTERNO 008/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TÉCNICA CONSTRUTIVA ENXAIMEL
PARA RECONSTRUÇÃO DA CASA PROCHNOW

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na técnica construtiva enxaimel para reconstrução e restauro da Casa Prochnow, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação de empresa especializada na técnica construtiva enxaimel para execução de obra de reconstrução e restauro da edificação histórica denominada Casa Prochnow.

Ao que consta nos autos, a empresa selecionada foi a TTR Construções LTDA inscrita sob o CNPJ nº 07.793.514/0001-90, representada pelo seu sócio Sr. Rubens Ralf Loewen, engenheiro civil e responsável técnico da referida empresa.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 029/2024;
- Requisição Compra nº 148/2024;
- Termo de Referência assinado;
- Última alteração do Contrato Social;
- Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica;
- Certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS;
- Tela de consulta negativa correcional;
- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT de Rubens Ralf Loewen;



- Declaração Conjunta;
- Levantamento Fotográfico;
- Levantamento de materiais;
- Planta baixa da edificação;
- Comprovação de recursos orçamentários;
- Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- Comprovação de pesquisa de preço (contrato e propostas anteriores);
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Em relação ao enquadramento da inexigibilidade, recomenda-se a fundamentação no art. 74, inciso III, alínea g, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializado para restauração de bens de valor histórico;

No âmbito do julgamento dos preços, evidenciou-se que no processo a pesquisa de preço para a compra requerida, a empresa praticou valores que variaram entre R\$ 4.979,91 por metro quadrado e R\$ 1.499,86 no ano de 2023, estando o valor orçado para o Município de Agrolândia dentro desta margem, representando o monetário de R\$ 3.644,13 por metro quadrado. Cabe mencionar, que o valor do metro construído esta acima do valor divulgado em fevereiro de 2024 pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sendo o valor do metro quadrado da construção civil de R\$ 1.725,52. Sobre o mencionado, por adentrar na esfera técnica da área de engenharia, recomenda-se que seja verificado com a área competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Em relação a documentos de habilitação, não se constatou nenhuma desconformidade.

No ensejo, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 04 de março de 2024.

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Chek List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Ausente
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido